



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI Nº3.361, DE 03 DE MARÇO DE 2.008.**

(Projeto de Lei do Legislativo nº003/2008, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade)

**INSTITUI REGRAS AOS CONTEMPLADOS COM  
IMÓVEL, EM PROGRAMAS HABITACIONAL NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a participação de pessoa já contemplada com casa de moradia, em qualquer tipo de programa habitacional promovido pelo Poder Público, no âmbito municipal.

Parágrafo único – A vedação de que trata este artigo não se aplica nos casos em que a pessoa contemplada tenha devolvido o respectivo imóvel a sua origem.

Art. 2º - Para a observância das disposições desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal manter um cadastro atualizado, contendo o nome e endereço dos contemplados em todos os programas habitacionais desenvolvidos no Município.

Parágrafo único – O cadastro de que trata este artigo deverá abranger também os programas habitacionais desenvolvidos no Município a partir do ano 2000, ficando a reconstituição dos respectivos dados cadastrais a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - É vedada a locação ou venda do imóvel recebido em doação em qualquer tipo de programa habitacional promovido pelo Poder Executivo, no âmbito municipal.

§1º - Nos casos comprovados de locação ou venda do imóvel, por parte do proprietário contemplado do respectivo programa de origem, a ser realizado pelo Poder Público Municipal, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao proprietário contemplado.

§2º - Para os fins deste artigo, a ocupação irregular atual do imóvel deverá ser devidamente comprovada, devendo esta ter sido efetivada em período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de março de 2.008.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

